

LEI N.º 1.094/2004.

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA,

Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, aprovou em 1ª e 2ª votação em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de outubro e Extraordinária em 15 de outubro de 2004, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - Organização e estrutura do Orçamento Geral, Orçamentos fiscal e Orçamento da Seguridade Social;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos Geral, Fiscal e de Seguridade anual do Município, compreendendo a Administração Direta, as Autarquias e os Fundos Municipais, observando as Unidades Orçamentárias, os Fundos Constituídos e os Órgãos Supervisionados e as demais normas constitucionais vigentes;
- IV - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, compreendendo alteração, adaptação ou elaboração de novo Código Tributário para o Município;
- V - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - Outras disposições

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I - Educação, cultura, esporte e lazer;
- II - Saúde, saneamento e meio ambiente;
- III - Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- IV - Promoção do desenvolvimento econômico, apoio aos arranjos produtivos locais;
- V - Melhoria do sistema viário;
- VI - Ampliação e manutenção da infra-estrutura urbana;
- VII - Eficientização do Sistema de Limpeza Urbana;
- VIII - Conservação e Manutenção do Patrimônio Público;
- IX - Valorização dos servidores públicos, através da política de treinamento, capacitação;
- X - Otimizar os mecanismos de arrecadação de Tributos e Controles Internos;



- XI - Fortalecimento da Estrutura Administrativa e do Processo Normativo do Poder Legislativo;
- XII - Manutenção dos Conselhos Municipais;
- XIII - Promoção do Trabalho, através de apoio aos setores produtivos;
- XIV - Qualificação para o trabalho;
- XV - Fortalecimento da agropecuária;
- § 1º - Inclusive o detalhamento das prioridades abaixo:

PODER LEGISLATIVO

Ação Legislativa

- As prioridades e metas do Poder Legislativo para o exercício de 2005 estão destinadas ao fortalecimento da Câmara Municipal, incluindo a melhoria das instalações, a fim de efficientizar as funções legislativas e de fiscalização das contas públicas. Neste sentido, destacar-se-ão as seguintes ações:
- a) Melhoria das instalações dos Gabinetes dos Vereadores, informatização, com acesso a Internet.
- b) Divulgação de todas as matérias em tramitação e votação na câmara, e transmissão pelas rádios locais das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, e das comissões da câmara.

PODER EXECUTIVO

- As prioridades e metas do Poder Executivo para o exercício de 2005 estão destinadas a garantir o Direito a Cidadania, efficientização da oferta de serviços públicos básicos a população e a melhoria da infra-estrutura básica do Município. Neste sentido, destacar-se-ão as seguintes ações:

Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Apoiar os Conselhos Municipais, com a efetiva participação da comunidade escolar através das Unidades Executoras;
- Normalizar e supervisionar ações de educação infantil e do ensino fundamental no âmbito do Município;
- Formular as diretrizes educacionais, culturais, esportivas e de lazer do Município de Serra Talhada formular e executar a política e ações de educação na área de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, através da rede escolar municipal e das escolas conveniadas;
- Construir, recuperar, ampliar, adaptar, reequipar e manter as unidades escolares e desportivas;

- Valorizar o professor, através de melhores condições de trabalho, asseguradas por participação nas decisões, desenvolvimento de atividades coletivas e interdisciplinares, execução de programas continuados de capacitação, além de assegurar a progressão funcional;
- Desenvolver ações específicas voltadas para a Educação Básica de Jovens e Adultos;
- Desenvolver ações de atendimento às necessidades educacionais da população infantil através do Sistema Creche nas unidades municipais e conveniadas;
- Proporcionar maiores oportunidades de acesso ao ensino à população carente;;
- Desenvolver ações integradas de educação e esporte no sentido de executar programas de cunho participativo;
- Desenvolver programas integrados de apoio à criança e ao adolescente;
- Promover a educação física e desportos visando a melhoria do padrão de praticas esportivas do município;
- Promover ações e eventos de natureza cultural e incentivar as festas e tradições do Município;
- Oferta de transporte para Estudantes.

Saúde

- Apoiar e otimizar a operacionalização do Conselho Municipal de Saúde;
- Otimização da rede de saúde;
- Desenvolver gestões necessárias à formulação e execução das políticas de Saúde e Meio Ambiente;
- Manter a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;
- Adequar o modelo assistencial de saúde aos princípios do SUS no âmbito do Município;
- Promover a assistência integral, universal e equânime à saúde da população;
- Implantar programa de apoio e assistência a pacientes na capital do estado, a pacientes em transito para tratamento de saúde e/ou exames de alta complexidade;
- Reestruturar e reordenar a Rede Assistencial, assegurando o referenciamento municipal e inter-municipal;
- Promover assistência oftalmológica em parceria com outras entidades;
- Executar ações de vigilância à saúde dos recém-nascidos de risco;
- Desenvolver o sistema de vigilância à saúde através do controle e execução das ações de epidemiologia vigilância e ações intersetoriais;
- Promover o sistema de vigilância sanitária, buscando a melhoria continua, principalmente das condições dos Matadouros do município, da Feira Livre e dos estabelecimentos privados que comercialização gêneros alimentícios de qualquer espécie;
- Implementar e descentralizar ações de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis;
- Desenvolver o sistema geral de informações de saúde, divulgando-as através dos meios de comunicação;
- Implementar o sistema de informações epidemiológicas;

- Desenvolver ações de controle e combate ao cólera, à dengue, à raiva, e outras doenças de origem de zoonoses;
- Manter o programa de vigilância nutricional e atender especial e prioritariamente as crianças desnutridas e gestantes de risco nutricional com destaque para as ações de recuperação de desnutridos;
- Preservar a saúde oral da população carente através de promoção da assistência odontológica;
- Reestruturar a Rede de atendimento de saúde no município;
- Realinhar o Programa de Saúde da Família – PSF, com ampliação da atenção primária à saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos programas de saúde da família e programa de agentes comunitários, visando o atendimento primário e em especial, o acompanhamento dos idosos, gestantes e recém-nascidos de risco, durante o primeiro ano de vida;
- Implementar e desenvolver ações de assistência integral à saúde da mulher, incluindo-se a contracepção, gestação, parto, incentivo ao aleitamento materno e prevenção ao câncer uterino e de mama;
- Implementar as ações de educação em saúde;
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde através de melhoria nas condições de trabalho e execução de programas de capacitação continuada, específica e gerencial, em serviços;
- Manter o programa de tratamento fora do domicílio –TFD;

Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente

- Finalizar, proteger, recuperar e preservar, observando os preceitos das Constituições da República, Estado de Pernambuco da Lei Orgânica do Município, o meio ambiente, no território do Município de Serra Talhada;
- Divulgar instrumentos de gestão e educação ambiental através de palestras de publicações e vídeos;
- Formular e executar programas de educação ambiental nas escolas e comunidades do Município, inclusive através de convênios com a iniciativa privada;
- Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de meio ambiente;
- Elaboração de Projetos de Infra-estrutura urbana;
- Conservação de estradas vicinais, pavimentação de avenidas e ruas locais;
- Abertura de estradas e terraplenagem na zona rural;

Programa de Construção de habitações, Regulamentação Fundiária

- Executar programas, em parceria com os Governos Estadual e Federal, de construção de Habitações populares e melhoria habitacional para a população carente;
- Regular instrumentos normativos referente ao parcelamento do solo, de edificações, instalações e de posturas e editar a legislação urbanística;
- Modernizar e manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço físico;

- Modernizar e manter o cadastramento urbanístico, atualizar a base cartográfica da Cidade;

Saneamento

- Desenvolver ações necessárias à formulação e execução da política de saneamento;
- Construir, recuperar e manter redes de drenagem de águas pluviais;
- Desenvolver e executar de forma integrada, projetos de saneamento, drenagem, educação ambiental e urbanização da Cidade;
- Executar saneamento básico nas diversas áreas da cidade, mediante convenio;

Desenvolvimento Econômico

- Planejar o desenvolvimento do Município, definindo as áreas e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- Fiscalizar e controlar os serviços de abastecimento e do comércio em vias públicas, modernizar e ampliar feira livre e manter a infra-estrutura de seus pátios, estimular a formação de centros de estabelecimentos de micros e pequenos empresários;
- Capacitar especializar e agenciar mão de obra de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, inclusive deficiente;
- Promover a expansão da eletrificação rural em parceria com o Governo do Estado
- Promover a distribuição de sementes em parceria com o Governo do Estado;

Ampliação e Manutenção dos Serviços Públicos

- Promover campanhas educativas sobre conservação dos equipamentos públicos;
- Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos;
- Manter a infra-estrutura urbana da cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e manutenção e conservação do patrimônio público, da urbanização de áreas e vias públicas; e da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da Cidade;
- Prestar serviços de natureza funerária por meio da ampliação, reforma e manutenção e fiscalização de necrópoles;
- Proporcionar serviços de iluminação pública em ocasiões especiais;
- Desenvolver programas de melhoria e economicidade do sistema de iluminação pública do Município;
- Produzir mudas arbóreas e ornamentais para utilização nas praças, áreas verdes e vias públicas do Município;
- Preservar e restaurar áreas verdes de lazer contribuindo para a melhoria da imagem urbanística da cidade;

Melhoria do Sistema Viário e Transporte Urbano

- Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concerne à expansão e manutenção do sistema viário da Cidade, através da construção, pavimentação e conservação de vias urbanas;
- Gerenciar os sistemas de transporte de pequeno porte (táxi) e moto-táxi;

Eficientização do Sistema de Limpeza Urbana

- Promover campanhas de conscientização sobre limpeza pública e acondicionamento do lixo;
- Desenvolver programa de pesquisa para racionalização da coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;
- Executar a limpeza urbana da Sede da cidade, da Sede dos Distritos, e dos povoados, através da remoção e tratamento do lixo, varrição, capinação de vias urbanas, e limpeza das caixas coletoras;
- Melhoria dos serviços de limpeza urbana;

Serviços Jurídicos

- Exercer a representação do Município em qualquer Juízo ou Tribunal, prestar orientação jurídico-normativa à administração direta e indireta do Município;
- Promover a cobrança dos débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura;
- Coordenar a programação e execução das ações municipais através da Assessoria Jurídica do Município;

Gestão Financeira

- Coordenar a elaboração, o acompanhamento e o controle dos orçamentos do Município;
- Criar mecanismo e incentivos para otimizar a arrecadação de tributos;
- Implantar o Orçamento Participativo, para elaboração do Orçamento de 2006;
- Avaliação sistemática dos controles internos;
- Aperfeiçoar os sistemas de planejamento e administração financeira;
- Aperfeiçoar o sistema de fiscalização tributária;
- Fazer inscrição na dívida Ativa e executar dos contribuintes de IPTU, ISS e demais tributos municipais que estiverem em débito com a Fazenda Municipal.

Gestão Administrativa

- Supervisionar e coordenar as atividades de planejamento governamental, administração geral e de pessoal;
- Proceder à preservação dos bens patrimoniais do Município, a segurança dos seus servidores e a vigilância dos locais públicos;
- Permanente avaliação e atualização da legislação municipal;
- Manter o atendimento das demandas de serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis;

- Assegurar o pagamento dos encargos sociais referentes aos servidores municipais, e do pessoal inativo, pensionista e prestadores de serviços da prefeitura;
- Promover concurso público no início do Exercício de 2005 para o preenchimento de todos os cargos ocupados por prestadores de serviços, pessoal contratado, ou parcerizados com Cooperativas, empresas, OSCIP, ONGs, ou qualquer outra forma ocupação de pessoal;

Valorização dos Servidores Públicos

- Executar ações de treinamento dos servidores municipais, da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em Cursos, Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Debates a fim de melhor e capacitá-los para o desempenho de suas atividades.

Políticas Sociais: Assistência Social, Cidadania e Participação Popular

- Desenvolver Sistema de Ações Comunitárias através dos diversos órgãos da Prefeitura;
- Prosseguir a execução das ações de defesa da população carente, na área dos direitos sociais, prestando apoio jurídico quanto aos direitos humanos em geral;
- Criação de programa que possibilite a descentralização e apoio às ações de assistência social;
- Criação do CCS – Certificado Cadastramento Social
- Apoio ao funcionamento dos Conselhos Municipais já existentes;
- Criação do Conselho Municipal de Atenção ao Idoso;
- Firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, prestadora de serviços de assistência social, saúde, educação e cultura; ; através de transferências financeiras para instituições sem fins lucrativos nas sedes dos distritos do Município, mediante autorização legislativa.
- Implantar programa de assistência a pessoas físicas carentes; e

Assistência à Criança e ao Adolescente

- Formular e fiscalizar a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Capacitar os recursos humanos para atuar em programas de proteção especial e sócio-educativos às crianças e adolescentes;
- Promover a assistência à criança e ao adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações não governamentais (ONG's); através de transferências financeiras para instituições sem fins lucrativos nas sedes dos distritos do Município, mediante autorização legislativa.
- Expandir os serviços da casa de acolhimento de menores infratores
- Apoio integral ao Programa Federal "Primeiro Emprego".
- Apoio integral ao programa Federal "FOME ZERO"

Redução da Pobreza

- Diminuir o total das pessoas e o percentual da população vivendo em condições de pobreza e de vulnerabilidade social, despreparadas portanto, para inclusão no processo econômico, obtenção de trabalho e rendas produtivas. Esta população vulnerável necessita do suporte e da proteção dos governos através da assistência social e de projetos voltados para o aumento da sua capacidade e seu acesso a bens e serviços sociais.
- Planejar e apoiar a execução da Política Municipal de Amparo e Assistência à Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Promover a captação e aplicação dos recursos financeiros destinados à criança e ao adolescente; desenvolver, através de parcerias, programas de erradicação do trabalho infantil em atividades perigosas, insalubres, penosas e degradantes; através de transferências financeiras para instituições sem fins lucrativos nas sedes dos distritos do Município, mediante autorização legislativa.
- Coordenar ações destinadas a Infância e Juventude, através de propostas sócio-educativas garantia de direitos e combate às diversas formas de violência;
- Promover a inclusão social das crianças e adolescentes abandonados na forma da lei e dos adolescentes envolvidos ou autores de atos infracionais, através de propostas sócio-educativas, abrangendo suas famílias;
- Implantar e implementar políticas públicas que estabeleçam a equidade social; promover a intermediação do emprego e seguro desemprego através da disseminação de informações sobre o mercado de trabalho, reduzindo o tempo de desocupação;

Qualificação para o Trabalho

- Promover o desenvolvimento de ações de qualificação profissional, adequadas às necessidades do mercado de trabalho profissional, adequadas às necessidades do mercado de trabalho, contribuindo para a elevação da empregabilidade da mão-de-obra; estimular a inserção do jovem na faixa etária de 16 a 24 anos no mercado de trabalho, através de qualificação e formação de parcerias;

Adensamento dos Arranjos/Cadeias produtivas

- Fortalecer a agricultura familiar, com acesso a crédito e novas tecnologias;
- Caprino-ovinocultura, e bovinocultura, através do apoio aos programas de financiamento do Governo Federal e programas do Governo do Estado;
- Estimular a produção das culturas tradicionais.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos terão precedência na alocação de recursos no orçamento fiscal, observadas as ações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005, obedecerão às especificadas no Plano Plurianual, 2002/2005, ou nas alterações do PPA, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado à Câmara Municipal conforme dispõe a Constituição Estadual, com a redação dada pela Ementa Constitucional nº 16/99.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

SEÇÃO I **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso II, do art. 124, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/99, será composto de:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do art. 22, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos consolidados, administração direta e indireta, da receita e da despesa, por categoria econômica, na forma do Anexo I, de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

c) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica, compreendendo o período de 05 (cinco) anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos consolidados do orçamento;

e) legislação da receita; e

f) orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - O texto da lei de que trata a alínea "a", do inciso II, deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320/64, além de demonstrativo contendo a sumária da despesa do município por órgão, segundo as fontes de recursos.

§ 2º - Os demonstrativos consolidados do orçamento a que se refere à alínea "d", do inciso II, deste artigo, apresentarão:

I - Resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro e as das entidades supervisionadas;

II - Resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;

III - Especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes e recursos do tesouro e de outras fontes, inclusive das entidades supervisionadas e os Fundos;

IV - Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;

V - Demonstrativo da despesa por subfunção, segundo as fontes de recursos;

VI - Demonstrativo das despesas por programa, segundo as fontes de recursos;

VII - Demonstrativo da despesa por projeto, segundo as fontes de recursos;

VIII - Demonstrativo da despesa por atividade, segundo as fontes de recursos;

IX - Demonstrativo da despesa por operações especiais, segundo as fontes de recursos;



- X - Demonstrativo da despesa por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;
- XI - Demonstrativo da despesa por grupo, segundo as fontes de recursos;
- XII - Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, segundo as fontes de recursos;
- XIII - Demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;
- § 3º - Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:
 - I - Quadro discriminativo da receita, segundo as fontes de recursos;
 - II - Quadro discriminativo da despesa, segundo as fontes de recursos;
 - III - Quadro de dotações por órgãos, nos termos do inciso IV, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320/64, na forma estabelecida no artigo 11, desta lei.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas do Município encaminharão à Secretaria de Finanças, no prazo estabelecido no Inciso V, do Art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, suas propostas parciais do Orçamento Anual de 2005.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício financeiro de 2005, apresentará a Classificação Funcional Programática da despesa na forma estabelecida na portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Ato próprio do Governo Municipal estabelecerá suas estruturas de programas, códigos e identificação, de que trata o artigo nº 3º, da referida Portaria.

Art. 9º - A classificação da despesa quanto à sua natureza, será a constante do Manual Técnico de Orçamento nº 02, aprovado pela Portaria nº SOF nº 8, de 04/junho/1999, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 13, de 30 de agosto de 1999, da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, organizada segundo os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2004/2005, desdobrados em projetos, atividades e operações especiais, com seus respectivos elementos de despesas.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde será, que de natureza contábil será executado em uma unidade Orçamentária própria, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções, subfunções, programas e, ainda, segundo a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa e indicando para cada grupo as modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

§ 1º - Para fins da presente lei, entende-se como:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; e

VII - Subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VIII - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de menor nível da referida classificação.

Art. 13 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

SEÇÃO II **DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO** **MUNICÍPIO**

Art. 14 - Para proposta orçamentária do exercício de 2005 fica definido, no que couber, a opção pelo que faculta o artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 15 - No projeto da Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas e contera também:

Parágrafo Único - A abertura de qualquer crédito suplementar no exercício de 2005, será somente mediante autorização legislativa específica.



Art. 16 - As despesas com o custeio administrativo e operacional, à conta de recursos ordinários do tesouro municipal, classificadas no "Grupo 3 – Outra Despesas Correntes", não ultrapassarão os níveis de execução orçamentária superior a 2004, excetuando-se aquelas:

- I - Decorrentes da expansão patrimonial, quando for comprovada a insuficiência dos limites estabelecidos neste artigo e enquadradas nas prioridades do Governo Municipal;
- II - Necessárias ao incremento de serviços essenciais prestados à comunidade; e
- III - Relativas a novas atribuições legalmente cometidas a um órgão no exercício de 2004

Art. 17 - Atendendo o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as ações de expansão serão programadas na lei orçamentária, observando-se os seguintes princípios:

- I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que observado, em qualquer hipótese, o interesse social de maior abrangência;
- II - Não poderão ser programados novos projetos:
 - a) a custa da redução ou exclusão de projetos em andamento, cuja execução financeira, até o exercício de 2004, tenha ultrapassado 20% do seu custo total estimado, caracterizando perda de recursos investido, e cuja continuidade, após avaliação, se afigure técnica e financeiramente viável;
 - b) sem prévia demonstração do seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social; e
 - c) sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

III - Os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais.

Art. 18 - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimento, observando-se o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2005, conterá Reserva de Contingência no montante equivalente a 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, do Exercício de 2003, apurada nos termos do inciso IV, do artigo 2º, de Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas no inciso III, do artigo 5º da mesma lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de não utilização, até 30 de novembro de 2005, nas finalidades descritas no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Reserva de Contingência de que trata o "caput" poderá ser utilizada em qualquer outra finalidade.

Art. 20 - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

§ 1º. - No prazo referido no "caput", o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no parágrafo anterior e no "caput", o alcance das metas ali referidas, deverá ser monitorado bimestralmente.

Art. 21 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas quando:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) amortização da dívida.
- c) encargos com precatórios.

II - Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 22 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de Lei Orçamentária:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade, e o montante da despesa que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade e o montante da despesa que será anulada.

Art. 23 - As contas do Governo Municipal, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na lei orçamentária anual.

Art. 24 - A Secretaria de Finanças, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por Poder, por unidade orçamentária de cada órgão e entidades supervisionadas que integram o orçamento fiscal de que trata a presente Lei, os quadros de detalhamento das despesas especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com valores fixados na Lei Orçamentária, inclusive os recursos de outras fontes.

Handwritten signature



SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 25 - As transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e serão classificadas conforme dispõe o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - As transferências de que trata o "caput", serão classificadas como Subvenções Sociais e destinadas a despesa correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultura, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26 - A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata o artigo anterior, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 226, 227 e 233, da Constituição Estadual e à legislação correlata.

§ 1º. - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2004, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além de apresentar as certidões negativas de débito junto a:

- I – Secretaria Receita Federal
- II – Instituto Nacional de Seguridade Social
- III – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- IV – Fazenda Municipal

§ 2º. - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Ficarão obrigadas a apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos no prazo máximo constante do Termo de Convênio.

§ 3º. - Excetua-se das restrições constantes deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, proveniente de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.

SEÇÃO IV DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA PESSOAS FÍSICAS

Art. 27 - A lei orçamentária poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, atender necessidades de pessoas físicas, conforme dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a:

- I - Fornecimento d'água, nos casos de estiagem prolongada;
 - II - Fornecimento de cesta básica de alimentos, a pessoas carentes e atingidas pelos efeitos de estiagem prolongada ou outros casos de emergência;
 - III - Despesas com locomoção de pessoas, para tratamento de saúde, fora da sede do município quando não enquadrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, da Secretaria de Saúde;
 - IV - Fornecimento de urnas funerárias, tipo popular, para sepultamento de pessoa carente;
 - V - Fornecimento de hora/trator ao pequeno agricultor;
 - VI - Concessão de passagens rodoviárias;
 - VII - Fornecimento de medicamentos que não estejam disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
 - VIII - Exames médicos e/ou laboratoriais que não estejam sendo realizados pelo Sistema Municipal de Saúde;
 - IX - Fornecimento de armações e lentes para correção visual;
 - X - Fornecimento de próteses corretivas;
 - XI - Registros civis de óbito e certidões do registro civil;
 - XII - Fornecimento de fotografias e/ou taxas para cédula de identidade, reservista e carteira profissional;
 - XIII - Fornecimento de material básico e popular para construção civil de correção a déficit habitacional urbano e rural;
 - XIV - Fornecimento de sementes;
 - XV - Financiamento de material básico para realização de cursos educacionais, profissionalizantes, de extensão e incremento associativista.
- § 2º - Para se habilitar aos benefícios de que trata este artigo, será obrigatoriamente exigido um cadastramento dos beneficiários, onde conste os dados pessoais, sociais e de localização, com o preenchimento da CCS – Certificado Cadastramento Social. De acordo com modelo da Secretaria de Assistência Social.
- § 3º - Fornecimento de Fardamento e material didático para alunos ou participantes de programas especiais, promovidos por qualquer esfera de Governo, em convenio com o município, ou promovido pelo próprio governo municipal, será fornecido mediante inscrição e participação no programa.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 28 - As Despesas do Poder Legislativo para o exercício de 2005 observarão os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 29 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues, em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, se dia útil ou imediatamente anterior de forma que recaia disponível no dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - Na definição do montante de recursos para despesas totais com pessoal, de que trata o artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, serão observadas:

- I - O disposto no inciso III, do artigo 19, da Lei complementar nº 101/2000; e
- II - O disposto no inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000, observando-se ainda, o disposto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o caput correspondem àqueles financiados pela "receita corrente líquida", assim definida conforme o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

III - A despesa com pessoal do Poder Executivo não poderá ser superior a 54% da Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício financeiro.

Art. 31 - A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios, somente poderá ser efetuado através de autorização legislativa específica, obedecidos os limites estabelecidos no artigo anterior, observado o disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - Excetua-se do caput do artigo anterior, o reajuste para complementação do salário mínimo.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - A criação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, dependerão de lei, atendendo às disposições contidas no artigo 14, da Lei – Complementar nº 101/2000. Mediante autorização legislativa específica.

Art. 33 - O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 34 - O Poder Executivo disporá sobre sistema de controle de custos de que trata o § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - A prestação de contas anual do Município a ser enviada à Câmara Municipal, por determinação legal, elaborada pela Secretaria de Finanças, incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente serão realizadas duas audiências públicas entre os meses de fevereiro e março de 2006, para apresentação a sociedade da prestação de contas de todas as entidades municipais, com divulgação de 15 dias antes do evento.

Art. 36 - O Município poderá, com recursos orçamentários, contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante Termo de convênio.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Serra Talhada, 15 de outubro de 2004.

Genivaldo Pereira Leite
Prefeito

PUBLICADO
Em 15/10/04


Maria do Socorro Nogueira Ferraz
Escrituraria



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Projeto LDO 2005 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso II)

QUADRO nº 01 - COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Riscos:

- Existe um número alto de débitos de pequeno valor, onde a execução judicial de débitos inscritos na Dívida Ativa é antieconômica.
- Com a possível demora na demanda judicial, há possibilidade que os pagamentos não se realizem até o final do exercício.

Providências:

- Promover e incentivar as cobranças amigáveis, empregando todos os meios legais, facilitando acordos de parcelamento e o que for mais cômodo aos contribuintes.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005

(Projeto LDO 2005 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 01 - META PARA O ATIVO REAL LÍQUIDO EM 2005

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 01	Elevar o valor do Ativo Real Líquido no fechamento do exercício de 2005 em relação ao exercício anterior.



ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005

(Projeto LDO 2005 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 02 - META PARA RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 02	Arrecadar no exercício pelo menos 10% da dívida ativa inscrita e não paga nos últimos 05 (cinco) anos.
POSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
EXERCÍCIO	VALOR
2000	R\$ 691.459,74
2001	R\$ 991.671,84
2002	R\$ 972.960,15
2003	R\$ 1.634.096,94

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005

(Projeto LDO 2005 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 03 - DESPESA COM PESSOAL

Nº ORDEM	HISTÓRICO
META Nº 03	Manter as despesas com o pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005

(Projeto LDO 2005 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 04 - POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	2001	2002	2003
Posição do Ativo Real Líquido no fechamento dos exercícios de 2001 a 2003	R\$ 2.791.733,35	R\$ 9.560.769,30	R\$ 2.356.119,50

* Passivo Real a Descoberto



ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005

(Projeto LDO 2005 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 05 - RECEITA ARRECADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2004

Nº	HISTÓRICO	2001	2002	2003
	RECEITAS CORRENTES	16.060.309,08	18.004.666,16	19.154.605,60
C1	Receita Tributária	951.165,86	1.141.892,65	1.296.091,10
02	Receita Patrimonial	201.499,40	142.554,93	84.231,43
03	Receita Agropecuária	-	-	25.570,26
03	Receita Industrial	26.420,71	17.605,06	10.780,62
04	Receita de Serviços	3.510,00	-	-
05	Transferências Correntes	13.316.459,05	18.207.488,81	18.906.521,43
06	Outras Receitas Correntes	1.561.254,06	191.420,57	622.869,47
07	Dedução p/ formação FUNDEF	-	-1.696.295,86	-1.791.458,71
08	Total das Receitas Correntes	16.060.309,08	18.004.666,16	19.154.605,60
	RECEITAS DE CAPITAL	781.891,10	895.398,87	1.271.950,29
	Receita Total	R\$ 16.842.200,18	R\$ 18.900.065,03	R\$ 20.426.555,89

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005

(Projeto LDO 2005 - ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO Nº 06 - VALOR DA DÍVIDA FUNDADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO
	POSIÇÃO DA DÍVIDA NO FECHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 2003
01	PRECATÓRIOS TRABALHISTAS R\$ 2.065.732,43
02	FGTS R\$ 794.338,12
03	PARCELAMENTO COM INSS R\$ 8.215.393,58



ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005

(Projeto LDO 2005 - Artigo 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO nº 09 - POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	2001	2002	2003
Posição dos Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios.	1.021.016,14	3.311.673,68	2.615.894,73
META 07: Fechar o exercício de 2005 sem dívidas em Restos a Pagar			

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2005

(Projeto LDO 2005 - Artigo 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, inciso I)

QUADRO nº 10 - ALIENAÇÃO DE BENS

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	
EXERCÍCIO	VALOR
2001	R\$ -0-
2002	R\$ -0-
2003	R\$ -0-
META 08: Não serão alienados bens, salvo por motivo de acidente ou sinistro, ou quando se fizer necessário à substituição do bem.	

PUBLICADO
Em 15 / 10 / 04

Gabinete do Prefeito
Serra Talhada, 15 de outubro de 2004.

Genivaldo Pereira Leite
Prefeito

Maria de Socorro Nogueira Ferraz
Escrituraria